



PORTARIA Nº 329, DE 21 de OUTUBRO DE 2020

Altera o Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus Novos de Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, publicado pela Portaria Inmetro nº 165, de 30 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando a alínea “f” do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 165, de 30 de maio de 2008, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade – RTQ para Pneus Novos de Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, seção 01, página 55;

Considerando a inovação tecnológica dos pneus de mobilidade estendida e a necessidade de adequação dos ensaios previstos no RTQ aprovado pela Portaria Inmetro nº 165, de 2008;

Considerando a consulta pública divulgada pela Portaria Inmetro nº 398, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2019, seção 01, página 44, que colheu contribuições da sociedade em geral para elaboração do texto ora aprovado;

Considerando o que consta do Processo SEI nº 0052600.009056/2019-82, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no Regulamento Técnico da Qualidade – RTQ para Pneus Novos de Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, publicado pela Portaria Inmetro nº 165, de 2008, na forma do Anexo disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 2º Os fabricantes e importadores terão o prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para adequarem novos processos de certificação e registro às exigências ora aprovadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, para adequação das famílias que, na data de publicação desta Portaria, já se encontram certificadas e registradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

ANEXO

1. O RTQ publicado pela Portaria Inmetro nº 165, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Norma ABNT NBR NM 224:2003 Conjunto pneumático – Terminologia

Manual Técnico da Associação Latina Americana de Pneus e Aros - A.L.A.P.A.

Norma ISO 16992:2018 – **Passenger car tyres – Spare unit substitutive equipment (SUSE).**”(NR)

“4.4 Pneu para Mobilidade Estendida

Também conhecido como autoportante, apresenta características técnicas específicas que permite ao pneu rodar, a uma velocidade de 80km/h, por uma distância de 80 km, quando na ausência de pressão.”(NR)

“5.1.8 No caso de pneus de mobilidade estendida:

5.1.8.1 Pneus utilizados em Sistema de Mobilidade Estendida, que adotem aro tipo “A”, conforme Manual Técnico A.L.A.P.A., a letra “A” deve ser gravada no pneu após a identificação do diâmetro nominal do aro, como por exemplo: 195 – 620 R420A.

5.1.8.2 Pneus para mobilidade estendida que atendam às características para **Self Supporting Tyre (SST)** previstas no item 3.2 da norma ISO 16992:2018, devem ter a gravação da letra “F” antes da identificação do diâmetro nominal do aro, como por exemplo, 225/45RF17, bem como ser marcados com o pictograma definido no Anexo 5.

5.1.8.3 Pneus para mobilidade estendida que atendam às características para **Extended Mobility Tyre (EMT)** prevista no item 3.3 da norma ISO 16992:2018, devem ser marcados o pictograma definido no Anexo 6.” (NR)

“6.2.1.2 Em um pneu para mobilidade estendida o ensaio de velocidade sob carga deve ser realizado sobre um pneu inflado em conformidade com as prescrições do item 1.2 do Anexo 2, em função dos índices de velocidade e de carga estampadas no pneu. Outro ensaio de velocidade sob carga deve ser efetuado sobre uma segunda amostra que pertence ao mesmo tipo de pneu, como indicado nos itens 6.2.5 e 6.2.6 deste RTQ. Com o acordo do fabricante, o segundo ensaio pode ser efetuado sobre a mesma amostra do pneu.” (NR)

“6.2.3.2 Um pneu para mobilidade estendida que, na sequência do ensaio (itens 7.1 e 7.2 da ISO 16992:2018), não apresentar diminuição da altura da seção, quando comprimida, superior à 20 % e cuja banda de rodagem não se separou dos seus flancos é considerado como satisfeito ao ensaio.” (NR)

“6.2.4

6.2.5 Os pneus que atendam às características para **Self Supporting Tyre (SST)** ou aqueles equipados com aro de suporte interno (**internal support rim**), conforme previsto nos itens 3.2 e 3.4 da norma ISO 16992:2018, respectivamente, devem ser ensaiados e avaliados segundo metodologia e critérios de aceitação previstos no item 7.1 da referida norma.

6.2.6 Os pneus que atendam às características para **Extended Mobility Tyre** (EMT) prevista no item 3.3 da norma ISO 16992:2018 devem ser ensaiados e avaliados segundo metodologia e critérios de aceitação previstos no item 7.2 da mesma norma.”

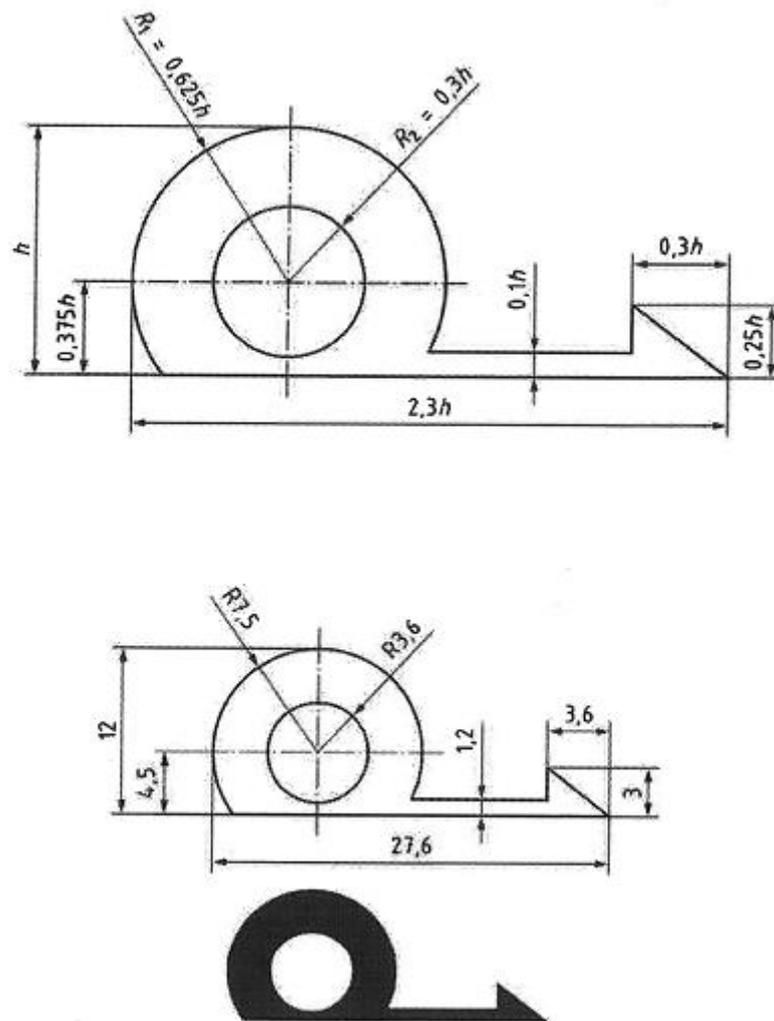
2. O item 1.2 do Anexo 2 do RTQ publicado pela Portaria Inmetro nº 165, de 2008, passa a ser numerado como 1.1.1 e o item 1.3 renumerado para 1.2.

3. Na Tabela 1 do Anexo 2 do RTQ publicado pela Portaria Inmetro nº 165, de 2008, onde consta “**Pneu Radial e/ou para Sistema de Mobilidade Estendida**”, passa a constar “**Pneu Radial e/ou para Mobilidade Estendida**”.

4. Fica excluído o item 3 do Anexo 2 do RTQ publicado pela Portaria Inmetro nº 165, de 2008.

5. Ficam incluídos os Anexos 5 e 6 a seguir no RTQ publicado pela Portaria Inmetro nº 165, de 2008.

ANEXO 5

**Legenda:**

Dimensões em milímetros

h altura do pictograma

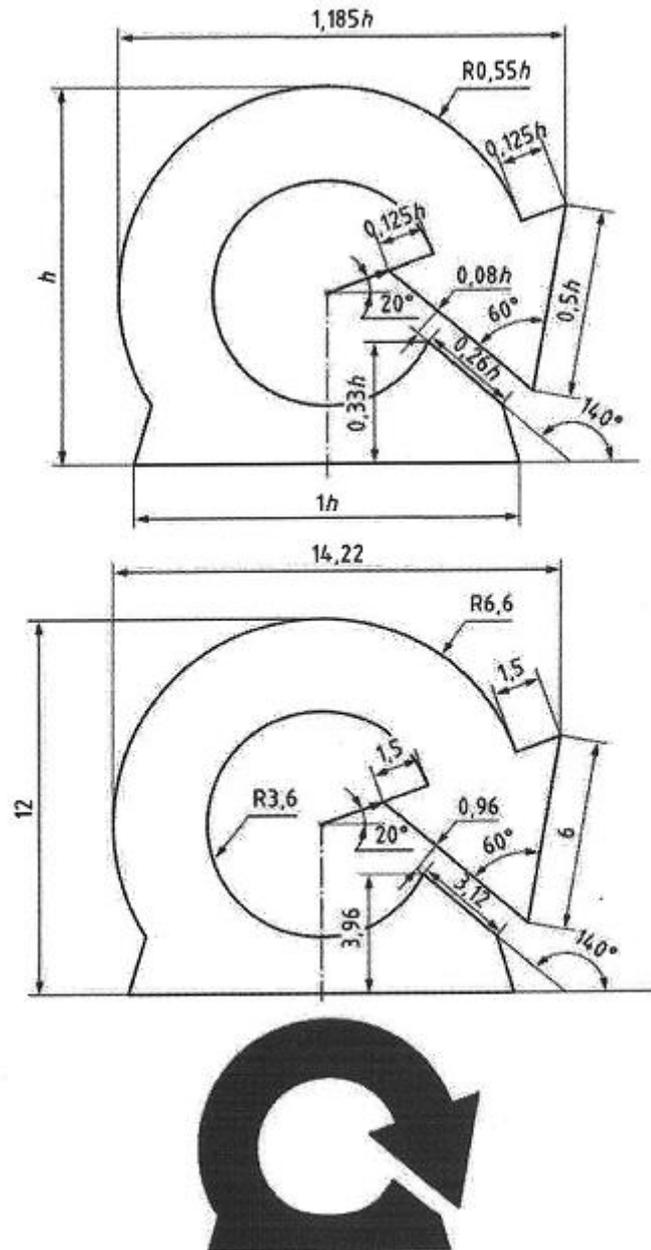
R_1, R_2 raio do círculo

Nota: O pictograma deve ter h no mínimo de 12 mm.

Figura 1

Símbolo pneu SST – Self Supporting Tyre

ANEXO 6



Legenda:

Dimensões em milímetros

h altura do pictograma

Nota: O pictograma deve ter *h* no mínimo de 12 mm.

Figura 2
Símbolo pneu EMT – Extended Mobility Tyre